



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS  
CNPJ 13096029000160

**DECRETO Nº. 8080/2019**  
**De 09 de abril de 2019**

**REGULAMENTA A BASE DE CALCULO DA TABELA VIII, ITEM I, ESTABELECIDADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2017, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2017, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**CONSIDERANDO** que a TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder de Público Municipal, do poder de polícia, através de ações de controle, vigilância e fiscalização visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros para a pratica de qualquer atividade.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº. 30/2017, com redação alterada pela Lei Complementar nº 31/2017, instituiu a TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS e através desta lei, o município arrecadará a TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS dos contribuintes que utilizam o espaço público, com a finalidade de custear a limpeza, manutenção, e o consumo de energia elétrica prestados pelo Município, resolve:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a “TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS”, de que trata o Art. 308 e Art. 309, TABELA VIII, item I, fica regulada na forma deste decreto:

**Art. 2º** - O valor da Taxa será cobrado diariamente, sempre baseado em percentuais do módulo da alíquota aplicada por M<sup>2</sup>/DIA, tendo sua aplicação para o exercício de 2019, definida nos percentuais descritos na tabela abaixo:

ITEM	Natureza da autorização	Unidade	Período	Valor em UFM
I	Barracas em feira livre:	M <sup>2</sup>	Dia	0,5

**Art. 3º** - A cobrança da Taxa de Autorização para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos será feita pelo Município de Cristinópolis, por intermédio de boletos mensais com data de lançamento dia primeiro e vencimento no último dia de cada mês.

**Art. 8º**- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cristinópolis/SE, 09 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GISLANDES ROCHA**  
Prefeito Municipal